



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001946-42.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha para as unidades da Justiça Eleitoral em Porto Velho.

DESPACHO Nº 1431 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial – SEAP ([1071080](#)), por meio do Documento de Formalização da Demanda de evento n. [1071708](#), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de botijas de gás de cozinha de 13kg para suprir a demanda desta Justiça Eleitoral em Porto Velho.

Para instruir os autos, carrou-se a Documento de Formalização da Demanda ([1071708](#)); a versão final da informação conclusiva sobre o valor estimado ([1081578](#)); e a versão final do Termo de Referência ([1084526](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.

A unidade demandante justifica a contratação tendo em vista a necessidade de atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia no preparo de café, chás e outros alimentos nas instalações, considerando a falta de infraestrutura para gás encanado nas instalações do órgão, bem como o fato de não se dispor de fogões elétricos na cozinha principal, onde são preparadas a maioria das bebidas e alimentos.

O valor total da contratação foi estimado em **R\$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais)**, valor obtido a partir da Cotação de Preços - SEAP (evento [1038211](#)), realizada no mercado local e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada em sua versão final ao evento n. [1081578](#).

Dentre as empresas que participaram da cotação a que ofertou melhor proposta foi a empresa PORTO GAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, **CNPJ**: 28.506.009/0001-98 ([1074554](#)), juntando-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

se aos presentes autos comprovação de regularidade da empresa com o CNJ ([1075076](#)), FGTS ([1081648](#)), Justiça do Trabalho ([1081652](#)) e Receita Federal ([1074929](#)), remetendo-se os autos à SAOFC que exarou comando às unidades competentes para prosseguimento do processamento do feito ([1075759](#)).

A COF certificou a impossibilidade de realizar a programação e consequente reserva orçamentária dos valores a serem executados em 2024 neste exercício financeiro, por depender de **aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2024** e da abertura do exercício 2024 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2024, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME, contudo a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), destinado a despesas com o objeto desta contratação ([1084594](#)).

Submetida a análise da SAC, essa unidade atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação** ([1083384](#)), análise complementada nos termos do evento n. [1087907](#), após juntada no TR de evento n. [1084526](#).

Em cumprimento à determinação constante do evento [1075759](#), a SECONT juntou ao evento n. 1086315 minuta do instrumento contratual que regerá a relação entre as partes, remetendo o feito à AJSAOFC para a devida análise (1086316).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 276/2023 ([1089454](#)), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa **PORTO GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 28.506.009/0001-98**, pela aprovação do Termo de Referência n. 29/2023-SEAP ([1084526](#)) e demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação e, por fim, após análise formal dos termos da minuta carreada ao processo pela SECONT no evento [1086315](#), revelou que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, com redação adequada às condições ajustadas e decorrentes dos documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborado pela unidade demandante, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, dentre eles o TR ([1084526](#)); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1081578](#)); pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; **Contratação direta da empresa PORTO GÁS Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98; e pela publicação do ato de dispensa, em prestígio ao princípio da publicidade, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 ([1089725](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#))

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda (**R\$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais)**) não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2023 para a cifra de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos) (Decreto n. 11.317, de 29 de Dezembro de 2022).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal, nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, todos acostados aos autos nos eventos n. [1071708](#), [1081578](#) e [1084526](#), facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1081578](#)).

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, resta justificada a escolha da empresa **PORTO GÁS Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98, ter ofertado a melhor/mais vantajosa proposta dentre as participantes na cifra de R\$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais) ([1074554](#)).

No caso sob análise, a **empresa escolhida apresenta regularidade mínima para contratar com a Administração Pública** ([1081648](#), [1081651](#), [1081652](#)), restando-se atendidos os requisitos de regularidade da empresa a ser contratada. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

Desse modo, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta **devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos as exigências previstas na lei 14.133/2021.

Some-se a isso haver **justificativa para a contratação pretendida**, que busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no preparo de café, chás e outros alimentos nas instalações, considerando a falta de infraestrutura para gás encanado nas instalações do órgão, bem como o fato de não se dispor de fogões elétricos na cozinha principal, onde são preparadas a maioria das bebidas e alimentos, conforme se depreende da leitura do Documento de Formalização da Demanda juntado ao evento n. [1071708](#).

No tocante à aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados pelo Secretário da SAOFC (evento n. [1071908](#)), e informados no PSEI n. [0000533-91.2023.6.22.8000](#), não há registros da mesma despesa efetuada durante o exercício corrente, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6.1 do TR ([1084526](#)), a unidade solicitante opinou pela **aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade**, instituindo a obrigação da indústria pela destinação ambientalmente correta dos vasilhames retornáveis, bem como nos termos anotados pela AJSAOFC no item 11 quanto à exigência de autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente nos termos da legislação de regência.

Registra-se que a **minuta do instrumento contratual** trazida ao processo pela SECONT no evento [1086315](#), que rege a relação entre as partes, encontra-se devidamente analisada pela AJSAOF nos termos do item 32 do parecer jurídica de evento n. [1089454](#).

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - **aprovo** o Termo de Referência n. 29/2023 ([1084526](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - **aprovo** o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [1084526](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3 - **autorizo** a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor, com fundamento** no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

4 - **adjudico** o objeto à empresa **PORTO GÁS Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais)**, por ter apresentado a melhor proposta no mercado e estar apta a contratar com a Administração Pública. e

5 - **Determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/11/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1089986** e o código CRC **3129FAA4**.